



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2398, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Estagiários conforme disposto a seguir:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa Ensino Superior</u>	<u>Bolsa Ensino Médio</u>	<u>Carqa Horária Semanal</u>
01	Estagiário para auxiliar professor de ensino fundamental.	Educação e Cultura. (EMEF Doze de Maio)	R\$1.024,17	R\$ 889,47	30 horas
01	Estagiário para auxiliar professor de ensino fundamental.	Educação e Cultura. (EMEF Doze de Maio)	R\$ 889,47	R\$ 738,16	20 horas

Parágrafo Único: Os estagiários serão contratados com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Às contratações previstas no Artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Plano de Carreira do Magistério ou no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 23 de fevereiro de 2021.

Foi efetuada a publicação
em 23/02/21

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades, programas e projetos educacionais cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino e colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 e 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Instrução: graduação em nível superior em andamento nas áreas de pedagogia ou outras licenciaturas; ou estar cursando ensino médio; ou estar cursando ensino médio, técnico, básico, etc.

JPA